



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402983

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2115736-61.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ADILIO SOUZA DE JESUS, é agravado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS MONNERAT (Presidente) E FÁBIO GOUVÊA.

São Paulo, 26 de abril de 2025.

ALBERTO GENTIL
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2115736-61.2025.8.26.0000.

Comarca de São Paulo.

17ª Câmara, Seção de Direito Público.

Agravante – Adílio Souza de Jesus.

Agravado – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Juiz – Rafael de Carvalho Sestaro.

Voto nº 44.809.

Vistos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação acidentária -
Realização de perícia, sem a citação da parte contrária
–Inadmissibilidade ante o disposto no artigo 240 do CPC -
Decisão reformada – Recurso provido.

1 – Agravo de instrumento interposto por Adílio Souza de Jesus visando a reforma da r. decisão de fls. 65/67 (e adendo declaratório de fls. 88) que, nos autos da ação por ele promovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, determinou a realização de perícia judicial, sem, contudo, determinar a citação da parte contrária.

Pugna pela imediata citação do réu com vista ao que dispõe o art. 240 do CPC.

Recurso tempestivo e que prescinde, para julgamento, das diligências possíveis de serem ordenadas (art. 1.019 e incisos do Código de Processo Civil em vigor).

2 – É certo que a r. decisão agravada se encontra

em harmonia com a Recomendação Conjunta do CNJ/AGU/MTPS nº 1/2015, *verbis*:

“Art. 1º Recomendar aos Juízes Federais e aos Juízes de Direito com competência previdenciária ou acidentária, nas ações judiciais que visem à concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente e dependam de prova pericial médica, que:”

“I - ao despacharem a inicial, considerem a possibilidade de, desde logo, determinarem a realização de prova pericial médica, com nomeação de perito do Juízo e ciência à parte Autora dos quesitos a ele dirigidos, facultando-se às partes a apresentação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, e, se possível, designando data, horário e local para o ato;”

“II - a citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) seja realizada acompanhada de laudo da perícia judicial, possibilitando a apresentação de proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal;” (destacado).

No entanto, não se pode perder de vista o que dispõe o artigo 240 do CPC:

“Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código

Civil).”

Assim, não parece razoável que o ato processual ocorra apenas com a vinda do laudo pericial aos autos, posto que a citação válida é medida indispensável para que incidam os efeitos previstos no art. 240 do CPC, dentre eles a constituição em mora e a interrupção de eventual prescrição.

Esse o entendimento desta Colenda 17ª Câmara de Direito Público:- AI 2145571-12.2016.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Faro Junior, J. 25.10.2016; 0042573-34.2015.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Celso Da Silva. j. 11.08.2015.

“Portanto, impõe-se a imediata citação da autarquia, para que produza seus regulares efeitos, ficando ressalvada, todavia, a possibilidade de apresentação da contestação após a elaboração do laudo pericial”, como já se determinou no AI 2145571-12.2016.8.26.0000, de relatoria do Des. Afonso Faro Junior, julgado em 25.10.2016.

3 – Daí porque, ante o exposto, nos termos supra consignados, dou provimento ao recurso.

ALBERTO GENTIL

Relator

(Assistência Judiciária)